

Antes de optar por uma nova lei há que saber o que se pretende obter com ela.

Se o objectivo for esperar que tenhamos, dentro de 10 a 20 anos, uma ou duas (não todas) universidades entre as 100 do mundo ou da Europa, então esqueçamos esta lei, pois não é com as mudanças preconizadas que vamos atingir tal objectivo. Além das necessárias mudanças culturais que levam anos é preciso:

- a) Menos intervenção do Estado ou dos Governos;
- b) Mais incentivos, incluindo financiamentos;
- c) Mais liberdade na escolha de estudantes, funcionários e professores;
- d) Maior flexibilidade nas contratações e diferenciação nos salários dos funcionários e docentes;
- e) Mais avaliação externa, não só científica, mas também organizacional e técnica;
- f) Mais responsabilização através de uma governação com características mais empresariais e menos colegiais ou corporativas;
- g) Maior diversidade de propinas.

No entanto sem esta lei todas as nossas universidades irão continuar a piorar de raking, ano após anos, pois com a lei actual de governação não dispõem dos meios necessários para uma gestão estratégica por objectivos.

Quais os aspectos negativos desta lei?:

Vou concentrar-me apenas nos que considero bastante perigosos:

- a) Os parágrafos 2º e 4º do Artigo 120º, isto é, a passagem de unidades orgânicas de escolas a Fundações e a constituição de novas Universidades a partir de partes de outras. Eu chamar-lhe-ia "university engineering" coisa que ninguém sabe como se faz ou se resulta, nem universidade alguma que se preze foi feita desta forma. Este artigo pode criar a fragmentação do sistema universitário português, em vez da concentração desejável, pois temos universidades e politécnicos a mais para um país da nossa

dimensão. Por outro lado as universidades que forem “engineered” poderão não ser melhores que as existentes por falta de coesão;

b) A existência de Conselhos Gerais nas Unidades Orgânicas que podem tomar decisões que entram em conflito com as do Conselho Geral da Universidade. Este aspecto pode aumentar a conflituosidade entre órgãos de uma universidade destruindo a coesão, e deixando o Reitor numa situação impossível de gerir por falta de meios ao seu dispor;

c) Mantém-se a tradição de autonomia administrativa e financeira das unidades orgânicas, levando à manutenção do divórcio hoje existente entre diferentes escolas, muitas dispersas por diferentes áreas da cidade, num mundo onde o interdisciplinar e o transdisciplinar não são meras palavras.

Quais os aspectos positivos desta lei?:

- a) A diminuição do número de órgãos de governação, e a passagens de muitos deles a consultivos, incluindo o Senado;
- b) A designação do Reitor pelo Conselho Geral, sendo o lugar por concurso em que docentes e investigadores internos e externos à universidade podem concorrer;
- c) A participação da sociedade civil na governação;
- d) Melhor estruturação dos Politécnicos e sobretudo das Universidades Privadas, onde uma intervenção se impõem há muito tempo.

Estes aspectos vão no sentido de obrigar a função de Reitor a tornar-se mais parecida com a de um CEO e menos como um representante da Academia junto dos órgãos da tutela. Ele não pode ser exclusivamente um CEO, porque a universidade não é uma empresa, mas também não pode ser apenas um representante da Academia como o é hoje na maioria dos casos. Estes aspectos também vão no sentido de uma maior responsabilização perante a sociedade e possibilitando uma governação com características mais empresariais e menos colegiais ou corporativas.

Na realidade a lei poderia permitir maior diversidade de soluções como por exemplo;

- a) As universidades poderiam ter um Reitor eleito pela Academia, mas neste caso o Conselho Geral teria uma maioria de elementos externos a universidade;
- b) As unidades orgânicas poderiam ter alguma forma de autonomia administrativa e financeira, mas os Presidentes dos Directivos serem escolhidos por concurso igualmente aberto a professores e investigadores internos e externos à instituição e nomeados pelo Reitor de forma a aumentar a coesão na gestão da universidade;
- c) Sugerir mecanismos ou abrir a porta mediante incentivos para a reorganização duma universidade em novas faculdades ou simplesmente departamentos ou grupos de departamentos interdisciplinares ou transdisciplinares;
- d) Garantir que as Universidades Fundacionais têm património e não apenas imóveis e contratos plurianuais de forma a torna-las mais livres da tutela que tendencialmente não deve tutelar as melhores.

É urgente que a Assembleia da República aprove uma nova lei preservando os aspectos positivos e melhorando a proposta de lei até onde a “arte do possível” permitir. O que não pode ser opção é não actuar, ou actuar de forma irresponsável protelando o corporativismo académico.

António C. Fonseca
Investigador Coordenador
Universidade de Lisboa